



Contribuições à Consulta Pública MME nº 76 de 08/08/2019

**Proposta de representação obrigatória de consumidores de
energia elétrica por comercializador varejista no mercado livre**

Curitiba, 22 de agosto de 2019

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA

Saudamos este Ministério por permitir aos agentes do setor e à sociedade civil a manifestação sobre assuntos relevantes e de alto impacto no setor elétrico brasileiro, por meio da abertura de Consultas Públicas.

Propõe-se na presente Consulta que os consumidores, detentores de carga total inferior ou igual a 1 MW, deverão ser representados, para efeitos de contabilização e liquidação, pelo comercializador varejista a partir de 1º de janeiro de 2020. Tal proposta dispensa a obrigatoriedade de representação por comercializador varejista para os consumidores com carga total inferior ou igual a MW que tenham aderido à CCEE até 31 de dezembro de 2019. Caso o consumidor escolha pela representação por comercializador varejista, essa opção será irrevogável.

Esta Consulta é subsidiada pela Nota Técnica CCEE 0037/2019, a qual apresenta a proposta de representação obrigatória de direitos e obrigações por comercializador varejista, quando da migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) do consumidor especial com carga inferior ou igual a 1 MW, sendo este o valor de referência para separar o mercado atacado do varejo.

Em busca de ampliar o acesso ao ACL, a COPEL é favorável a aplicação de medidas para estimular a expansão da figura do comercializador varejista, facilitando o processo de adesão de consumidores com pequena demanda ao ACL, assumindo as obrigações perante à CCEE.

Embora a minuta do Decreto contenha previsão para exclusão da obrigatoriedade para os consumidores que tenham aderido à CCEE até 31 de dezembro de 2019, haverá consumidores, que já firmaram seus compromissos de compra no mercado livre na modalidade não varejista e se encontram em processo de migração/adesão posterior àquela data. Tal situação deve ser contemplada no mecanismo de transição. Esses casos poderiam, por exemplo, ser objeto de simples declaração do consumidor ou do vendedor, com prazo limite contado da edição do decreto.

Tendo em vista que, na modalidade varejista, alguns custos e encargos setoriais deixarão de ser cobrados do consumidor diretamente pela CCEE, sugerimos que, no processo de regulamentação do decreto, seja tornada obrigatória a disponibilização mensal de informações sobre esses valores, com nível de detalhamento acessível ao consumidor.

Cabe-nos alertar ao aprimoramento da regulamentação para que tenhamos segurança na operação do comercializador varejista do mercado, visto que não há solução quanto à limitação de responsabilidade do comercializador em caso de atraso/impossibilidade de desligamento do consumidor inadimplente.

ORIGINAL	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<i>“Art. 4º A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos consumidores livres, assim definidos nos incisos VIII e X, do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 5.163, de 2004.</i> <i>§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores, detentores de carga total inferior ou igual a 1 MW, deverão ser representados, para efeitos de contabilização e liquidação, pelo comercializador varejista.</i> <i>§ 5º Os consumidores que até 31 de dezembro de 2019 tenham aderido à CCEE não serão atingidos pelo disposto no § 4º.</i> <i>§ 6º Caso o consumidor disposto no § 5º opte por ser representado, conforme disposto no § 4º, essa opção será irretratável.”</i>	<i>“Art. 4º A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos consumidores livres, assim definidos nos incisos VIII e X, do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 5.163, de 2004.</i> <i>§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores, detentores de carga total inferior ou igual a 1 MW, deverão ser representados, para efeitos de contabilização e liquidação, pelo comercializador varejista.</i> <i>§ 5º Os consumidores que até 31 de dezembro de 2019 tenham aderido à CCEE não serão atingidos pelo disposto no § 4º.</i> <i>§ 6º Os consumidores, detentores de carga total inferior ou igual a 1 MW, que estejam em processo de migração e não tenham aderido à CCEE no prazo estabelecido no § 5º poderão optar pela representação por comercializador varejista.</i> <i>§ 7º Caso o consumidor disposto no § 5º ou §6º opte por ser representado, conforme disposto no § 4º, essa opção será irretratável.”</i>	Embora a minuta contenha previsão para exclusão da obrigatoriedade para os consumidores que, até 31 de dezembro de 2019, tenham aderido à CCEE, haverá consumidores com migração/adesão posterior àquela data, mas que já firmaram compromissos de compra no mercado livre na modalidade não varejista, situação que deve ser contemplada no mecanismo de transição.